



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6726/16 - TETO REMUNERATÓRIO			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0522/18	DATA: 12/06/2018	
LOCAL: Plenário 8 das Comissões	INÍCIO: 15h35min	TÉRMINO: 16h53min	PÁGINAS: 31

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Leitura, pelo Relator, o Deputado Rubens Bueno, do voto integrante de seu parecer. Apresentação, por Parlamentares, de pedido de vista.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer relativo ao Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, do Senado Federal, que regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal, e a seu apensado.

Informo que a lista de inscrição para a discussão da matéria se encontra à disposição dos Srs. Deputados na mesa de apoio.

Encontram-se à disposição dos Srs. Deputados cópias da ata da 8ª Reunião, realizada no dia 19 de dezembro.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Sr. Presidente, peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - O Deputado Fraga pede dispensa da leitura.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada a ata da última reunião.

Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO - Sr. Presidente, eu sei que a Ordem do Dia hoje é destinada à leitura do parecer do nosso Relator. Pelo que conversei com alguns Parlamentares, acho que muitos Deputados vão pedir vista. Até para economia de tempo, porque há várias outras Comissões em funcionamento, eu só queria avisar à Mesa que já quero pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Deputado Passarinho.

Passa-se à Ordem do Dia, para apreciação da seguinte pauta: discussão e votação do parecer do Relator, o Deputado Rubens Bueno, relativo ao PL 6.726/16 e a seu apensado.



Antes de passar a palavra ao Relator, eu gostaria de informar que foi publicado, no *Diário da Câmara dos Deputados*, o relatório do Deputado Rubens Bueno, em relação ao qual inclusive já cabe pedido de vista. Eu abro então este momento para apresentação de pedido de vista.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu acho que o pedido de vista deve ser feito em conjunto então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Isso. O Deputado Joaquim Passarinho já fez o pedido. V.Exa. também pede vista?

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Já fica apresentado o pedido de vista, de vista coletiva.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Vista coletiva, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Como o relatório já foi publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e regimentalmente já pode haver pedido de vista, antes da palavra do Relator, eu concedo vista coletiva aos Deputados Joaquim Passarinho, Laerte Bessa, Pedro Paulo, Nilson Leitão...

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Sr. Presidente, já que fizeram o pedido, pode incluir o meu nome nessa solicitação também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - E ao Deputado Alberto Fraga.

Alguém mais?

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Sr. Presidente, peço um esclarecimento. Após a leitura do relatório pelo Relator, esta reunião será encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - O relatório já foi publicado. Dispensarei então a leitura. Mas o Relator quer usar a palavra para fazer observações.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - É importante ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Nilson. Passo a palavra ao Deputado Rubens Bueno.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, Deputado Benito Gama; Srs. e Sras. Parlamentares, inicialmente eu gostaria de agradecer sobremaneira a estes com quem trabalhamos, durante 9 meses, praticamente todas



as terças-feiras e por várias horas, para se chegar a esse relatório: Mariana Laferté, que está aqui, nossa Assessora da Liderança; Geraldo Leite, Consultor; Leonardo Shüler, o nosso Leo; Magno Mello; Sergio Tadao; Cintia Correa; Salvador Junior; Diogenes Botelho e Roberta Mascarenhas. Participaram ativamente, durante todo o tempo, da discussão não só do relatório em si mas também, sobretudo, das condições legais e regimentais. Isso foi fundamental para que chegássemos a um texto sobre esse tema, que, é claro, é polêmico.

Nós estamos tratando de um projeto do Senado, o PL 6.726/16, que foi lido nesta Casa em 2017, quando apresentamos requerimento de urgência, com várias assinaturas, para que esse tema fosse debatido intensamente. Já existia na Câmara o Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, encaminhado pelo Poder Executivo, pela então Presidente Dilma. Esses dois projetos estavam na Casa. Com esse requerimento de urgência, constituiu-se a Comissão Especial. O Presidente designou o Deputado Benito Gama, da Bahia, para ser o Presidente desta Comissão.

Havia muitas situações. Existia uma lista que colocava uma situação explicativa, indenizatória, e outra lista que colocava uma situação explicativa do ponto de vista indenizatório. Ora, por que havia duas listas? Esse foi o grande debate. Por que não haver uma lista só? Chegamos à conclusão de que a lista deveria ser exaustiva, não só para indicar aquilo que estaria fora do teto mas também para apresentar travas, limites. Há um caso, por exemplo, em que um tribunal de Estado gastou cerca de 30 mil reais, num ano, com auxílio-alimentação. Então se estabeleceu aqui um limite para auxílio-alimentação: 3% do valor do teto. Esse é o limite.

Menciono também o auxílio-funeral. A família do servidor que ganhava 3 mil reais recebe 3 mil reais. A do que ganhava 30 mil reais recebe 30 mil reais. Esse é apenas um exemplo. Existe então uma trava. No caso do auxílio-funeral, é o limite do Regime Geral de Previdência Social, o estabelecido teto do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

Estão previstas várias travas exatamente para evitar que cada um fixe o que quiser, a seu modo e ao seu gosto, imaginando que está em uma situação bem diferente. Alguns até apresentam o velho argumento de que têm orçamento, como



se o dinheiro saísse de outro lugar que não fosse o do Tesouro, que não fosse o dos impostos da população.

Sr. Presidente, permita-me fazer a leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - V.Exa. está com a palavra, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Passo então à leitura do voto, Sr. Presidente.

“II - Voto do Relator

Regulando matéria de competência de mais de três Comissões de mérito, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, foi encaminhado a esta Comissão Especial, criada na forma do art. 34, inciso II, do Regimento Interno. Incumbe ao colegiado, nos termos regimentais, o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como do mérito e dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual.

Em atendimento ao citado dispositivo regimental, segue o nosso pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, o Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, e as Emendas de Plenário nºs 1 e 3 a 17.

O Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, e o apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, atendem aos requisitos de constitucionalidade formal para a deflagração do processo legislativo. De um lado, trata-se de matéria que exige tratamento uniforme para todos os entes federados. De outro, trata-se de regulamentação de dispositivo constitucional que comporta tanto a iniciativa do Poder Executivo como a iniciativa do Poder Legislativo. Por fim, as proposições não se destinam a fixar ou aumentar remuneração de agentes públicos, mas a disciplinar a aplicação de dispositivos constitucionais.

No que concerne à necessidade de lei nacional, considere-se que o teto remuneratório foi previsto na Constituição como regra de conduta para todos os Poderes do Estado, para todos os órgãos e entidades da administração pública e para todos os níveis da Federação. Tanto é assim que os dispositivos que tratam da matéria foram inseridos exatamente no art. 37 da Carta Política, dispositivo



inteiramente aplicável aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme se explicita em seu enunciado.

Convém destacar, nesse contexto, a existência de previsão constitucional contundente e expressa para edição de lei com abrangência nacional tratando de assunto diretamente vinculado ao tema. Faz-se referência à combinação do teor do § 11 do art. 37 do texto permanente da Carta, em que se prevê a exclusão da aplicação do limite remuneratório em relação a parcelas classificadas em lei como 'indenizatórias', com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, no qual restou estabelecido:

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Com efeito, o transcrito art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, é taxativo ao indicar a necessidade de regulamentação do limite remuneratório dos agentes públicos, precisa e especificamente no que concerne às parcelas de natureza indenizatória.

Ora, tratando-se de regulamentação de dispositivo da Constituição e regra geral de conduta no âmbito da administração pública, há necessidade de uma lei uniforme que alcance todos os agentes públicos e com aplicação a todos os entes federados (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios). Sendo assim, a não ser a própria União, nenhum dos outros partícipes da Federação tem igual competência.

Por outro lado, a iniciativa para o processo legislativo é concorrente, pois compete tanto ao Presidente da República como a qualquer membro ou Comissão do Congresso Nacional. A propósito, estabelece o art. 48 da Constituição que '*cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União*'.



Eis, pois, o entendimento a ser seguido: inserido no capítulo que trata da administração pública, entre as normas gerais de observância obrigatória por todos os entes federados, o teto remuneratório (art. 37, inciso XI, §§ 9º e 11, da CF) deve ser regulamentado por lei específica e de âmbito nacional, que o discipline de modo uniforme, no que concerne às parcelas que deverão ser eximidas de seu alcance. Assim, a matéria não se insere no rol de iniciativa reservada privativamente ao Presidente da República, podendo ser objeto de iniciativa parlamentar.

Acrescente-se, em favor da constitucionalidade formal e da inexistência de usurpação de iniciativa, o fato de as proposições não se destinarem a fixar ou aumentar a remuneração de agentes de nenhum órgão ou entidade dos Poderes do Estado, mas a disciplinar um instituto constitucional: o teto remuneratório dos agentes públicos.

Há diferença profunda entre fixar ou aumentar remuneração e regulamentar um instituto constitucional que tenha relação com a remuneração. No primeiro caso, ressalvado o salário mínimo, que é sempre fixado nacionalmente, há que se observar a iniciativa privativa em cada caso, bem como o princípio federativo. No caso da regulamentação das parcelas a serem excluídas do teto remuneratório, sequer são apresentados valores, cuidando-se apenas de estabelecer as normas voltadas a essa providência.

Nas proposições examinadas não se cria ou se extingue uma única parcela pecuniária, a título de vencimento ou de indenização. Na verdade, para a verificação do limite remuneratório são enumeradas exemplificativamente diversas verbas de natureza pecuniária que, acaso instituídas no âmbito do órgão ou entidade da administração, serão consideradas para a verificação do limite. Por outro lado, são enumeradas as verbas de natureza indenizatória, tal como prevê o § 11 do art. 37 da Constituição Federal e o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, e o apensado Projeto de Lei nº 3.123 (...).”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Sr. Relator, um momento.

Eu pediria silêncio às pessoas que estão nos honrando com a presença, para evitar que tenhamos que prorrogar o prazo da leitura do relatório. Ficaria muito grato se V.Exas. pudessem permitir isso.



Continue, Relator.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - “No que concerne à constitucionalidade material, tanto o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, como o apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, demandam medidas saneadoras para atender inteiramente aos ditames da Constituição Federal de 1988.

É fato que as proposições se encarregam de enfrentar um problema que alcançou dimensões nacionais. Em tese, a remuneração de um agente público não pode ser superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal nem aos subtetos constitucionalmente previstos. Todavia, não é o que se tem visto, sobretudo quanto aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A propósito, os meios de comunicação social registraram, em profusão, que algo em torno de 71% dos magistrados brasileiros têm ganhos que superam o teto constitucional, o que se processa mediante pagamentos de auxílio-moradia, alimentação, viagens, gratificações, parcelas retidas no mês de competência para serem pagas posteriormente sem sujeição ao limite remuneratório e toda a sorte de penduricalhos que o sistema jurídico permite conceber e implantar. Esse quadro vergonhoso, em que o céu tem sido o limite, exige medidas corajosas, nem todas elas previstas nos projetos de lei em exame, inclusive por limitações do âmbito de normatividade reservado à legislação infraconstitucional.

Conquanto necessário, o enfrentamento do problema não pode se dar mediante rompimento dos princípios e regras constitucionais ou com violação de direitos constitucionalmente assegurados. Em outras palavras, ainda que excessivas ou destoantes da realidade econômico-financeira do Brasil e com as possibilidades de pagamento da administração pública, situações constitucionalmente previstas ou parcelas pecuniárias que gozam de proteção constitucional carecem de tratamento adequado.

Sendo assim, o legislador ordinário não pode desconsiderar que, se de um lado a Constituição Federal estabelece uma regra geral de não acumulação, de outro comporta hipóteses excepcionais de acumulação, que são as situações em que o servidor ocupe mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme previsão no art. 37, inciso XVI, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, e § 10, ou receba proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de servidor ativo na administração.



Assim, há uma pluralidade de situações amparadas pela Constituição, que admite não apenas o exercício acumulado de cargo, emprego ou função como também a percepção da remuneração decorrente de cada um desses vínculos.

Pelas razões delineadas, ao determinar o somatório da remuneração de cada cargo, emprego ou função para o fim de verificar a observância ou a extrapolação do limite remuneratório, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, e o apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, desconsideraram absolutamente a ressalva constitucional referente às acumulações lícitas.

A propósito, apreciando o Tema 384 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou o seguinte entendimento:

Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

Vale anotar que se trata de uma interpretação de dispositivos da Constituição feita de modo combinado e sistemático, tanto no que se refere ao teto remuneratório (art. 37, inciso XI e §§ 9º e 11) como no que concerne à acumulação lícita de cargos e funções (art. 37, inciso XVI, 'a', 'b' e 'c').

Esse entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria '*não derruba o teto*'. Bem afirmou o Ministro Marco Aurélio Mello, o limite remuneratório continua a existir e a proteger a administração pública, '*só que tomado de uma forma sistemática e, portanto, não incompatível com um ditame constitucional que viabiliza a cumulação de cargos*'.

Entre os argumentos levantados, os Ministros do STF consideraram que o somatório das parcelas decorrentes de vínculos distintos e acumuláveis seria violação à irredutibilidade de vencimentos, desrespeito ao princípio da estabilidade, desvalorização do valor do trabalho e ferimento ao princípio da igualdade.

Sendo assim, entendemos que são constitucionais o *caput* do art. 3º, o § 3º do art. 8º e o § 2º do art. 9º do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, bem como o *caput* do art. 2º, o inciso XVI do art. 3º e o parágrafo único do art. 5º do apensado Projeto



de Lei nº 3.123, de 2015. As referidas inconstitucionalidades são saneadas mediante emendas modificativas apresentadas em anexo.

Quanto à juridicidade, com a ressalva acima registrada, os projetos de lei em exame não confrontam com normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, entendemos que as proposições foram elaboradas de modo adequado e com observância do disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, oriundo do Senado Federal, e o apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, originário do Poder Executivo, cumprem a importante função de suprir uma lacuna que já caminha para 2 décadas de existência, uma vez que o teto remuneratório foi previsto em 1998, por força da Emenda Constitucional nº 19.

Objeto de sucessivas modificações do texto constitucional (1998, 2003 e 2005), o limite remuneratório na administração pública ainda é matéria cercada de controvérsias e é aplicado das mais diversificadas formas. Com efeito, os dispositivos constitucionais que dispõem a respeito ainda carecem de plena efetividade.

Podem ser creditados à inexistência de norma regulamentadora os episódios recorrentes de abusos, a exemplo do pagamento de auxílio-moradia a membros da magistratura e do Ministério Público, do pagamento de parcelas supostamente atrasadas e sem qualquer observância ao limite previsto na Constituição e, ainda, do pagamento de diversas parcelas que são consideradas como indenizatórias exclusivamente para escaparem ao necessário abatimento.

A despeito da necessidade e importância, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, e o apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, têm defeitos comuns que precisam ser enfrentados e solucionados, a começar pelo próprio objeto da regulamentação. Um e outro se propõem a regular o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da nossa Constituição Federal e não as parcelas de caráter indenizatório que, previstas em lei, não devem ser computadas nos limites constitucionais.



A propósito, o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, que contém o objeto da proposição, assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aplicação do limite remuneratório de agentes públicos, aposentados e pensionistas, de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Ao seu turno, o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, trata a matéria de regulação em termos semelhantes:

Art. 1º Esta Lei dispõe, em âmbito nacional, sobre a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de que trata o inciso XI do caput e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição aos agentes públicos e políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídos aqueles que recebam cumulativamente remuneração de mais de um ente da Federação.

Mesmo que se defendesse que o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal comportaria a atuação regulamentadora do legislador ordinário mediante lei de âmbito nacional, de fato, o único dispositivo constitucional para o qual há expressa previsão de regulamentação é o § 11 do art. 37. Por essa razão, as proposições deveriam se concentrar na regulamentação do disposto no referido parágrafo, como estabelece de modo expresse o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

A inobservância desse aspecto central conduziu os autores dos projetos de lei em apreço a estruturá-los mediante duas vertentes de regulação, ou seja, aquilo que se submete ao limite constitucional e aquilo que é imune à sua incidência. Como consequência, adota-se dupla listagem de parcelas, uma com a enumeração taxativa das parcelas indenizatórias e, portanto, excluídas do limite constitucional, e outra com a enumeração exemplificativa das parcelas remuneratórias e, nesses termos, submetidas ao teto.

Na primeira lista, que deveria se restringir ao que se considera 'indenizatório', ainda se abre uma terceira vertente, porque se afasta ou se mitiga a aplicação do



teto sem fulcro no dispositivo constitucional em que se prevê a adoção de medida da espécie. Assim, ora se fala do que é excluído do limite, ora se fala do que é considerado, mas em nenhum dos campos se impossibilitam extensões ou interpretações capazes de dificultar a efetiva implementação das respectivas normas jurídicas.

Há, nessa estruturação, três ordens de problemas. Primeiro, a opção pela regulação do teto remuneratório incorre no erro de abordar questões para as quais não há previsão constitucional expressa em que se possibilite a ingerência da União em outras esferas, o que pode conduzir à interpretação de que o projeto como um todo só teria aplicação em nível federal. Segundo, a enumeração meramente exemplificativa de parcelas submetidas ao teto denota a impossibilidade de adotar-se uma listagem exaustiva que dê conta do universo das parcelas existentes em todos os entes federados. Por fim, as proposições são desnecessariamente extensas e confusas, de difícil compreensão para os futuros aplicadores.

Demais disso, a necessária interação entre os preceitos que compõem o conteúdo do princípio da unidade da Constituição Federal deve nos conduzir a uma interpretação do limite remuneratório que não dê guarida ao enriquecimento sem causa do poder público ou à criação de situações que contrariem o princípio da isonomia.

Ocorre que os projetos de lei, cada um a seu modo, determinam que se submetam ao limite remuneratório parcelas em que se ofende aquele princípio ao se impedir que servidores com remuneração equivalente ou próxima do limite façam jus à sua percepção. O somatório dessas parcelas para o efeito de aplicação do limite constitucional e a posterior subtração do valor excedente são lesivos a algumas categorias de agentes públicos, possibilitam o enriquecimento sem causa da administração e conduzem à violação do princípio da isonomia.

A título de exemplificação, não se reputa razoável que um servidor cuja retribuição corresponda ao limite venha a ser impedido de receber o adicional de serviço extraordinário quando, por contingências que escapam à sua vontade, for compelido a trabalhar além de sua jornada habitual. O mesmo raciocínio vale para quem seja obrigado, por necessidade do serviço e não pessoal, a trabalhar em horário noturno.



Com tais considerações, optamos por apresentar substitutivo, proposição que se distingue por assumir o escopo que lhe é determinado pela Constituição, a qual autoriza que a lei nacional estabeleça as parcelas que devem ser excluídas do limite remuneratório. De outra parte, corrige as situações que poderiam ensejar enriquecimento sem causa do poder público ou violações ao princípio da isonomia. Ademais, aprimora as medidas de controle da efetividade do limite constitucional e de responsabilização dos agentes públicos.

A propósito, há que se chamar a atenção para a dificuldade de se elaborar um conceito jurídico confiável e de aplicação universal do que pode ser classificado como indenizatório. O Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, oriundo do Senado Federal, afirma, no art. 7º, possuírem caráter indenizatório as parcelas previstas em lei que não se incorporem à remuneração nem gerem acréscimo patrimonial e objetivem reembolsar os agentes públicos por despesas efetuadas no exercício de suas atividades.

Nesse diapasão, parcelas que não constem da relação apresentada na lei serão submetidas ao limite constitucional, não importando qual denominação se lhe atribua ou qual origem tenha. Ademais, a natureza indenizatória, automaticamente atribuída pela lei às parcelas que forem excluídas da aplicação do teto, somente produz efeito para essa finalidade e sem repercussão imediata em campos como a atividade tributária.

Com essas características, o diploma resultante do substitutivo proposto se consubstanciará no estatuto fundamental da matéria, precisamente por enumerar todas as parcelas que não devem ser computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Nenhum outro ente federado ou órgão constitucional autônomo poderá dispor de modo diverso ou deixar de se submeter ao regramento estabelecido, mesmo se criar uma determinada parcela e lhe atribuir natureza indenizatória. A partir da edição da lei veiculada no substitutivo oferecido à matéria, tanto não bastará, exigindo-se também que em lei federal se determine a exclusão da incidência do limite remuneratório.

Eis o que consta, expressamente, do § 4º do art. 2º do substitutivo proposto:
‘nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, será submetido aos



limites remuneratórios previstos no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal qualquer pagamento feito aos agentes relacionados no parágrafo único do art. 1º que não esteja compreendido no caput, ainda que se revista de natureza indenizatória'.

Trata-se de norma paradigmática indispensável à aplicação do modelo adotado. Na interpretação dada ao texto constitucional, a lista de exclusões é única e exaustiva e não se excepciona sequer com o reconhecimento do caráter indenizatório que incida sobre parcelas não contempladas em seu teor. Essa fórmula aproxima o substitutivo do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, e permite a conclusão de que o modelo adotado nesse projeto, aprimorado na versão oferecida aos nobres pares, foi o escolhido para disciplinar a matéria.

Vale registrar, igualmente, outras diferenciações importantes entre o substitutivo proposto e os projetos de lei examinados:

1) vedação ao pagamento de valores exorbitantes, mesmo em relação às parcelas excluídas do limite constitucional:

- a) auxílio-alimentação limitado a 3% do teto remuneratório;
- b) auxílio-funeral limitado ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social;
- c) diárias de viagem até o limite de 2% do teto aplicável ao agente;
- d) participação em concurso ou como instrutor em processo de capacitação mantido por órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, limitada a exclusão ao valor correspondente a 10% do limite remuneratório aplicável ao agente;
- e) auxílio-creche instituído em substituição ao benefício previsto no inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal, limitada a exclusão a valor correspondente a 3% do limite remuneratório aplicável ao agente;

2) auxílio-moradia em situações expressamente definidas e sujeito ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;
- b) não seja o cônjuge ou o companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente, ocupante de imóvel funcional ou beneficiário de parcela de idêntica finalidade;



- c) exercício das atribuições em localidade diversa de seu domicílio legal;
- d) não tenha o agente domiciliado ou residido na localidade, nos últimos 12 meses, onde for exercer o cargo;
- 3) garantia do pagamento extratexto de parcelas decorrentes de direitos trabalhistas constitucionalmente assegurados aos servidores públicos, como 13º, adicional de férias e serviço extraordinário;
- 4) criminalização da exclusão de parcelas que não estejam expressamente relacionadas, sendo puníveis tanto o agente que autoriza o pagamento quanto aquele que o efetua;
- 5) previsão de sistema único, a ser criado pela União, para controle da aplicação do teto, por meio do número do CPF, de modo que todos os agentes submetidos ao limite remuneratório constitucional tenham os seus vencimentos controlados individualmente; e
- 6) aplicação do limite à retribuição em espécie dos agentes públicos relacionados no § 1º do art. 1º, ainda que efetivada antecipadamente ou com atraso, em caráter temporário ou variável:
 - 6.1) oriunda do ente ou dos entes públicos aos quais se encontrem vinculados;
 - 6.2) proveniente de órgão ou ente público para o qual o agente seja cedido ou requisitado com ônus para o cessionário ou requisitante;
 - 6.3) decorrente de honorários profissionais de qualquer espécie vinculados ao exercício de função pública; ou
 - 6.4) relacionada à participação remunerada em órgão colegiado ou em conselho administrativo ou fiscal de fundações públicas de direito privado, de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Cabe ressaltar que a aplicação do limite constitucional sobre a participação em conselhos de estatais, inclusive independentes, está contemplada de modo implícito no Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, tendo em vista a existência de norma no próprio projeto que insere no limite tudo que dele não é excluído. Já no Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, a sujeição é explícita.

No substitutivo, a questão é abordada na mesma linha do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, visto que todas as fontes pagadoras disciplinadas pelo art. 37 da



Constituição Federal, dirigidas a agentes submetidos ao limite previsto no inciso XI, estão impedidas de exceder o limite estabelecido pelo dispositivo.

Além desses aspectos, importa destacar, também, a existência das seguintes controvérsias: 1) se determinadas carreiras, especialmente as jurídicas, estariam ou não submetidas aos subtetos (estadual e municipal); 2) se a existência de subteto único no âmbito do Estado afetaria ou não os respectivos Municípios. Esclarecemos, de plano, que nenhum desses aspectos é remetido à regulamentação infraconstitucional, razão pela qual o substitutivo não contém disposição a respeito, tampouco aproveita as normas inseridas, com tais intuitos, nos projetos em apreciação.

Ainda no que se refere ao mérito, cabe o registro de que, não obstante alguma semelhança, optamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, oriundo do Senado Federal, considerando que a proporção originária do Poder Executivo regulamenta a matéria de modo mais próximo do formato adotado no substitutivo.

Importa registrar, igualmente, a constatação de que alguns privilégios só podem ser suprimidos por alteração do texto constitucional. Assim, propomos aos membros desta Comissão Especial que tomem a frente e encabecem a proposta de emenda à Constituição que trate de aspectos como a extinção da licença-prêmio e das férias anuais de mais de 30 dias, com o seguinte conteúdo:

I - alteração do § 3º do art. 39 da Constituição, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 39.

.....

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, vedando-se a concessão de férias em período superior a 30 (trinta) dias a cada exercício e a previsão de licença remunerada com base em assiduidade;



II - acréscimo do inciso XVI ao art. 93 da Constituição, com a seguinte redação:

Art. 93.

.....

XVI - aquisição de trinta dias de férias a cada exercício, vedada a concessão de licença remunerada com base em assiduidade.

Por fim, além do exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, esta Comissão deve apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual.

O Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, e o apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, objetivam definir a operacionalização do limite remuneratório na administração pública. Ao submeterem ao referido teto os pagamentos feitos aos agentes relacionados, os textos incluíram diversas parcelas antes consideradas indenizatórias.

Propondo a redução de despesas de natureza obrigatória, os projetos de lei apresentam compatibilidade com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das demais disposições legais em vigor e merecem juízo positivo de admissibilidade no que diz respeito à adequação financeira e orçamentária.

Quanto às emendas de Plenário, as de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17, de 2015, atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e foram elaboradas de modo adequado e com observância do disposto da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No mérito, acolhem-se integral ou parcialmente, na forma do substitutivo:

I - as Emendas nº 1 e nº 6, referentes à exclusão, do limite remuneratório, da indenização de representação no exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, utilizando-se o critério de paridade do poder de compra entre o real e o dólar norte-americano, nos termos de regulamento;



II - a Emenda nº 3, apenas no que se refere ao somatório de parcelas remuneratórias cuja acumulação é constitucionalmente prevista;

III - a Emenda nº 7, referente ao auxílio-moradia, cujo acolhimento é parcial em virtude do estabelecimento de condicionantes cumulativas;

IV - a Emenda nº 8, referente ao abono de permanência em serviço de que trata o art. 40, § 19, da Constituição Federal;

V - a Emenda nº 9, que afasta a fixação de limite remuneratório proporcional à jornada de trabalho, quando inferior a 40 horas;

VI - a Emenda nº 10, acolhida parcialmente, uma vez que o substitutivo resguarda a prerrogativa prevista no § 12 do art. 37 da Constituição Federal;

VII - a Emenda nº 12, acolhida apenas no que se refere às acumulações de cargos, empregos ou funções admitidas na Constituição Federal; e

VIII - a Emenda nº 16, referente à variação do valor da remuneração e ao acréscimo de juros e correção monetária em caso de pagamento com atraso.

Em contrário, devem ser rejeitadas as Emendas nº 4 e nº 14, que excluem do limite remuneratório as gratificações de representação na Justiça Eleitoral; a Emenda nº 11, que transforma em rol meramente exemplificativo as parcelas que devem ser excluídas do limite remuneratório; e a Emenda nº 17, que exclui do limite remuneratório, como regra geral, qualquer pensão recebida cumulativamente com proventos pagos pelos entes federados.

Por sua vez, são inconstitucionais e injurídicas a Emenda nº 5 (exclusão dos magistrados, membros do Ministério Público, procuradores e defensores públicos do regime da lei), bem como as Emendas nº 13 e nº 15 (inclui membros do Ministério Público, procuradores, defensores públicos e auditores fiscais e tributários dos Estados e Municípios no subteto estadual e distrital). Por outro lado, as referidas emendas atendem aos requisitos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Por todas as razões expostas nos tópicos antecedentes, manifestamos o nosso voto no sentido da:

I - constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, com as emendas modificativas anexas, saneadoras da inconstitucionalidade apontada;



II - constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do apensado Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, com a emenda modificativa anexa, saneadora da inconstitucionalidade apontada;

III - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas de Plenário nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17, de 2015;

(...)

V - compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas de Plenários nºs 5, 13 e 15.

Por fim, no mérito, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, de autoria do Poder Executivo, e das Emendas de Plenário nºs 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 16, de 2015, tudo na forma do substitutivo anexo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, oriundo do Senado Federal, e das Emendas de Plenário nºs 4, 11, 14 e 17.”

Esse é o voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Parabéns, Deputado Rubens!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Sr. Deputado Rubens Bueno, o Relator.

O substitutivo foi publicado e já foi entregue a todos os Srs. Parlamentares membros da Comissão que se encontram presentes.

O SR. DEPUTADO GOULART - Sr. Presidente, eu quero apenas pedir que o meu nome seja incluído no pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Pois não, Deputado Goulart.

O SR. DEPUTADO RÔNEY NEMER - Eu também quero subscrever.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - O Deputado Rosso também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Deputado Rosso, Deputado Rôney.

A SRA. DEPUTADA JOZI ARAÚJO - Presidente, a Deputada Jozi Araújo, do Podemos, também solicita pedido de vista.

O SR. DEPUTADO RÔNEY NEMER - O Deputado Rôney Nemer também.



O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Presidente, regimentalmente, sabemos que, após o pedido de vista, os Parlamentares poderão fazer os votos em separado. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Isso.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - E, se eu não me engano, só aqueles que pedem vista é que podem apresentar voto em separado.

Mas o Relator tem sido muito acessível com relação a algumas questões, e o que me preocupa é que muita coisa nós realmente vamos ter que discutir mais, um pouco mais, e até mesmo aproveitar a boa vontade do Relator, porque alguns assuntos aqui verdadeiramente aniquilam a categoria.

Depois do anúncio da Previdência, a minha classe aqui em Brasília perdeu 1.900 policiais, que pediram para ir para a reserva. Com esse projeto aqui, se nós não formos atendidos em alguns pleitos, vamos perder mais 2 mil, e o Distrito Federal vai perder, em menos de 2 anos, quase 6 mil policiais em decorrência de alguns problemas de legislação.

Eu acho que é possível chegar a um entendimento, e é por isso que eu quero pedir um pouco de calma, pedir que nós não votemos na próxima semana, então. Vamos discutir um pouco mais. Tenho certeza de que o Deputado Rubens Bueno quer essa negociação. Pelo número de Deputados que pediram vista, imaginem, se todos apresentarem voto em separado, vai ser um Deus nos acuda aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Fraga.

Antes de passar a palavra a outros oradores inscritos, eu queria dar uma informação e fazer um agradecimento.

Quero dizer que hoje nós chegamos a outro ponto importante da Comissão. Essa tramitação toda, ao longo dos últimos 6 meses, foi de muito trabalho, muita luta; a cooperação permanente de todos os membros da Comissão; o trabalho do Relator Rubens Bueno; o diálogo com todas as entidades representativas de classes de todos os Poderes — Judiciário, Legislativo, Executivo —, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, dos Ministérios Públicos Estaduais, da magistratura do Tribunal do Trabalho. Enfim, todos os membros que representam as entidades



participaram, colaboraram e discutiram com muita profundidade esse tema, que se concluiu hoje com o relatório do Deputado Rubens Bueno.

Eu quero realmente agradecer muito a todos vocês pela cooperação. Eu sei que a partir de hoje passamos a uma nova fase, talvez a mais difícil, que é a fase da votação, mas evidentemente nós teremos condições de diálogo e de respeito mútuo em busca de uma solução, de um texto que seja realmente o melhor para o Brasil, independente de qual seja a categoria.

Além desse agradecimento à Comissão, quero também agradecer aos consultores Geraldo Magela, que está aqui presente, Leonardo Costa, Magno de Mello, Salvador Junior e Sergio Tadao; à assessoria do Relator, Seme Fares e Mariana Laferté; e à Secretária-Executiva Roberta Mascarenhas, que me ajudou muito a errar pouco neste processo.

Eu quero agradecer muito a todos os senhores e senhoras.

O pedido de vista é de duas sessões, Deputado Alberto Fraga.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Tenho uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu só queria colaborar, antes de V.Exa. encerrar essa sua participação.

Já falando do tempo de vista, eu faço uma sugestão.

Primeiro, óbvio, esse relatório do competente Deputado Rubens Bueno é espinhoso. Trata de um momento do Brasil em que o País está intolerante, impaciente com todo o setor público. Estuda não apenas a questão de salários no Brasil, mas o peso da máquina. O levantamento que há nesta Casa é uma coisa absurda. Se fechar isso aqui, se os Deputados forem embora para casa, levarem seus gabinetes, demitirem seus funcionários, ainda teremos um peso de 79% da máquina, com o Congresso fechado. Então, é óbvio que a máquina está pesada. Isso acontece em Assembleias, Câmaras de Vereadores, Prefeituras, Governos estaduais — no Judiciário, no Executivo e no Legislativo, obviamente.

E há uma ansiedade da sociedade para ver atitudes que demonstrem que de fato nós queremos colocar limites, que de fato queremos dar passos atrás,



queremos cortar na gordura — às vezes nem vai chegar à carne, mas talvez seja preciso cortar na carne também.

O que eu sugiro? Devido ao que acontece nesta semana — esta Câmara tem já seu costume em relação às festas de São João no Nordeste, a Copa do Mundo se inicia —, se nos debruçarmos sobre tudo isso e encerrarmos no período regimental de duas sessões, eu acredito que poderíamos não ter o mesmo sucesso, considerando inclusive as argumentações do Deputado Fraga.

Todos nós estamos ansiosos para encerrar. Mas eu acho que poderíamos alongar um pouco a mais, esperar estas 2 semanas, para, depois do dia 30, podermos encerrar e termos uma votação com muito mais qualidade, com debate, quando todo mundo não vai ter por que faltar. Se for um acordo de Plenário, não tem por que V.Exa. não atender e não estender um pouco mais esse pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Nilson Leitão.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Sr. Presidente, peço apenas 15 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Tenho que seguir a inscrição.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Serão só 15 segundos, lembrando uma palavra de La Fontaine: *"Paciência e tempo dão mais resultado do que força e raiva"*. Não é o caso do nobre Relator, claro, mas, deixando bem claro, isso fica bom para que esta Comissão tenha o devido juízo para analisar com mais tempo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Lincoln.

O SR. DEPUTADO RÔNEY NEMER - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Só um momento, por favor.

Eu queria dizer que isto não é a discussão do projeto. Estou apenas dando a palavra, democraticamente, para que todos se manifestem.

O SR. DEPUTADO RÔNEY NEMER - Eu queria parabenizar V.Exa., como Presidente da Comissão, e também o Relator, pela paciência conosco.

Nós fizemos um exercício bastante grande, foram algumas reuniões discutindo. Nós sabemos que às vezes o ótimo é inimigo do bom, nós discutimos



isso algumas vezes, mas há algumas coisas aqui que mexem profundamente com o servidor público, como disse o Deputado Fraga — eu vou corroborar as palavras dele —, e algumas mexem com os servidores públicos militares, sejam eles policiais militares, sejam eles bombeiros — e falo especificamente dos daqui do Distrito Federal.

Nós sabemos que algumas medidas são importantes, porque é preciso demonstrar a preocupação com uma limitação de gastos, a coisa não pode ser aberta como é hoje. Mas temos que lembrar também, no tocante às licenças-prêmio, que nós servidores públicos muitas vezes não as tiramos, porque o Estado não deixa, e depois vem de alguma forma, aqui, cortar. Então, é um benefício que o servidor tem e que não pode ser tirado.

Nós já tivemos a oportunidade de discutir isso, mas fica aqui também o meu pedido de paciência, prudência, para que nós possamos efetivamente construir isso de uma forma que seja boa para toda a sociedade, mas sem penalizar alguns segmentos, principalmente os servidores públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário. Sabemos que no Poder Legislativo e no Poder Judiciário há um percentual maior — ainda é maior no Judiciário —, mas no Executivo, não. E temos que enfrentar o problema onde ele realmente está. De forma genérica, muitas vezes acabamos prejudicando aquele servidor que não gozou da sua licença-prêmio porque o Estado não autorizou.

Como acontece com os militares, o Estado não autoriza a licença prêmio aos servidores públicos, onde ela ainda existe. E, na hora em que forem se aposentar, deveriam receber em pecúnia, mas, do jeito como está no texto, serão podados em seu direito, quer dizer, serão podados duas vezes: quando não é permitido que usufruam da licença-prêmio e no final, na aposentadoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Rôney. Evidentemente, na discussão do mérito, nós vamos abordar isso.

Eu queria só, Deputado Fraga, fazer um esclarecimento. O pedido de vista dura duas sessões, no mínimo; a Comissão não pode trabalhar sem haver duas sessões plenárias.



O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Eu também cometi um equívoco. Qualquer Parlamentar pode fazer o voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Isso, qualquer Parlamentar pode fazer o voto em separado. Não é exclusividade de quem pediu vista.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Obrigado, Presidente.

Quero também lembrar ao Deputado Rôney que o prazo foi estipulado em 6 meses, o que não atende. Aí mexe em direito adquirido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Mas no mérito nós vamos decidir essa questão. Vai ser uma discussão inclusive ouvindo o Deputado Nilson, já que as observações dele são muito importantes.

Concedo a palavra ao Deputado Rogério Rosso.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Deputado Rosso, o Relator talvez queira fazer...

O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS - Por questão de ordem, Presidente, peço só um esclarecimento. V.Exa. vai seguir a lista dos que se inscreveram? O que V.Exa. determinar está determinado, só estou inquirindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Deputado Pepe, é o seguinte, eu quero ouvir todos, e não havia uma lista organizada — V.Exa. será o próximo —, mas vou procurar seguir ao máximo a lista de inscrição.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Depois decline a lista para nós.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente, meu amigo Deputado Benito Gama, parabéns pelo seu trabalho, por sua condução.

Parabéns a toda esta Comissão, aos técnicos, enfim, a todos aqueles que ajudaram.

Parabéns ao Deputado Rubens Bueno também, pela nobreza do seu relatório, a sua diligência e a sua organização. Quem o conhece sabe que V.Exa. deu tudo de si para transformar esse texto em um texto justo.

Confesso, Presidente Benito Gama, e me somo ao que foi dito pelo Deputado Fraga e pelo Deputado Rôney sobre questões específicas com relação a verbas indenizatórias não gozadas, férias, auxílios, enfim, que me preocupa muito.



Deputado Rubens, esse projeto é originário do Senado, e tem um projeto aqui da Casa apensado a ele. Tenho muita dúvida se seria aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara se fosse a ela determinado analisar preliminarmente esse projeto do Senado.

Por que tenho dúvida? Falo como membro da CCJ, como advogado, mas falo para ajudar no relatório, para que façamos um texto que não caia no primeiro crivo de constitucionalidade. Da forma como eu atentamente acompanhei o relatório do Deputado Rubens, com algumas questões, várias delas vindas do Senado, eu tenho uma preocupação muito grande, e no primeiro teste de controle de constitucionalidade dessa lei, ela vai cair.

Nós estamos alterando por meio de lei ordinária alguns mecanismos de lei complementar, Deputado Rôney. Eu não quero entrar no art. 5º — que lei não vai mexer em direito, enfim, em decisões —, mas na questão de que estamos mexendo, por lei ordinária, em questões que hoje são determinadas por leis complementares.

Eu atentamente ouvi a fala do Deputado Nilson Leitão, que é Líder do PSDB, e a quantidade de pedidos de vista aqui, Presidente Benito, mais de 10 Deputados pedindo vista numa Comissão de vinte e poucos membros, 35 membros, enfim.

Quem conhece o Deputado Rubens sabe do trabalho que ele fez; eu diria, da diligência com que o Deputado Rubens trabalha. Mas, principalmente com pontos vindos do Senado, eu tenho muita preocupação. Eu não sei se, preparados estamos, mas não me sinto confortável em votar um texto desse, no qual eu percebo, sem ouvir ninguém, que essa lei não resiste a uma primeira ADI.

Queria fazer essas considerações. Sei das duas sessões para vista, mas peço que utilizemos o bom senso, como foi utilizado até agora, para que não peguemos um tema tão importante como esse e, talvez neste calor que existe com relação a questões como o tamanho do Estado... Infelizmente aqui na Casa existem vários Parlamentares que não conseguem compreender a importância do servidor público. O servidor público é que presta o serviço público à população. A qualidade do serviço público está diretamente vinculada ao servidor público.

Portanto, Deputado Rubens, parabéns, mas ficam aqui somente essas considerações, uma preocupação muito grande com relação a questões



constitucionais, e também originadas do Senado, que, na minha opinião, no primeiro controle de constitucionalidade, vão tirar a validade desta lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Rosso. Deputado Pepe, concedo a V.Exa. a palavra, e, logo após, ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS - Queria, antes de mais nada, parabenizar o Deputado Benito Gama pela condução dos trabalhos. E queria parabenizar o Deputado Rubens Bueno pelo relatório que produziu.

Acho que não temos que votar de forma açodada. Tenho certeza de que não é o desejo do Presidente e não é o desejo do Relator. E tenho certeza de que não é o desejo de nenhum Deputado que defende um processo democrático de deliberações nesta Casa que se vote no afogadilho, que se vote de forma açodada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Peço a atenção dos senhores, nós estamos com um orador na tribuna.

O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS - Eu queria lembrar às pessoas que estão conversando que gostaríamos de poder falar. É impressionante! E gostaríamos de poder trabalhar. Não dá para trabalharmos com um monte de gente conversando desse jeito. E o pior é que continuam falando!

Como eu dizia, Presidente, ninguém aqui quer votar de forma açodada; ninguém quer atropelar nada. Mas penso que o Regimento Interno da Casa justamente impede isso. Nós temos que fazer, agora, toda a discussão. Cada Parlamentar vai poder se inscrever, não só os membros da Comissão, mas, inclusive, Deputados que não são membros. Os Líderes de cada bancada também poderão vir aqui usar a prerrogativa de Líder e fazer suas declarações. Aliás, seria muito importante que todos os Líderes partidários viessem a esta Comissão e expressassem a posição de cada partido em torno desse assunto.

Então, acho que temos tempo de fazer um debate ao longo das próximas sessões, respeitando eventuais momentos, como foram citados aqui — de fato já há uma tradição que nem é da Casa, mas do povo brasileiro —, que levam os Parlamentares a estarem em determinados eventos, efemérides, conforme a região. É possível respeitarmos tudo isso.



Vamos seguir os trabalhos — V.Exa., como Presidente, vai determinar o andamento da sessão — e fazer um bom debate aqui sobre este problema, que precisa ser enfrentado de forma incontornável pelo Poder Legislativo Federal, que é estabelecer um regramento mais claro, que não dê margem a duplas interpretações e que torne mais transparente para a sociedade brasileira as questões relativas ao teto remuneratório dos servidores públicos. Não estamos aqui regulamentando estatuto de servidor. Não estamos regulamentando auxílios...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Deputado Pepe, peço 1 minuto, por favor.

Eu solicito às pessoas que queiram conversar que se retirem da sala, para contribuir com esse nosso trabalho. Sem dúvida alguma, esse é um dos cinco maiores projetos que se discute no Brasil. Não é possível que um Deputado não possa expor sua opinião e seu pensamento porque as pessoas que participam, fora do contexto, estão atrapalhando.

O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS - Obrigado, Presidente.

Como eu dizia, não estamos aqui regulamentando estatuto de servidor. Cada ente da Federação vai definir seu estatuto específico. Não estamos, portanto, definindo quais são os benefícios, ou verbas indenizatórias, ou coisas do gênero. Estamos estabelecendo — essa é a proposta que o Relator apresenta, pelo menos — uma lista, em lei, que dará, de forma clara, facilmente compreensível para qualquer cidadão que a ler, o que entra no teto remuneratório, quais tipos de verbas indenizatórias entram no cálculo do teto. Trata-se de uma lista negativa, no sentido de estabelecer o que pode ser incluído e o que pode ser pago fora do teto. Por exemplo, estão sendo citadas as férias não gozadas, o 13º salário, etc. Tudo isso ficará claro. Portanto, temos que fazer um bom debate na Casa.

Eu, de antemão, já adianto minha posição: tendo a votar com o Relator, favoravelmente ao que o Relator está apresentando. Mas sou daqueles que acham que qualquer proposta pode ser aperfeiçoada, e não vou me negar a ouvir qualquer proposta que vise aperfeiçoar a matéria, que, na minha opinião, já foi apresentada de forma boa pelo Relator. Temos que entrar no debate efetivo, não procrastinar mais essa discussão. Há uma matéria agora para debatermos e sobre a qual devemos nos debruçar.



Eu queria, de antemão, colocar essas posições. Quero parabenizar o Deputado Rubens Bueno pelo seu trabalho, que deve ter sido extremamente exaustivo. Trata-se de matéria importante, mas é necessário que esta Casa a vote definitivamente, legislando para que as questões fiquem mais claras, mais transparentes, e para que não haja mais duplas interpretações que permitam, em determinados casos, que servidores públicos acumulem vencimentos muito acima do teto, o que não é adequado, o que a sociedade não suporta mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Pepe Vargas.

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar.

Depois, falará a última oradora inscrita, a Deputada Maria do Rosário, e o Relator.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Parabéns, Sr. Presidente, Deputado Benito Gama, Relator Rubens!

Entramos na etapa final desta discussão no âmbito da Comissão. A assessoria, como sempre, sustenta-nos, dá amplo apoio, superando — vamos falar a verdade — dificuldades de obtenção de dados de alguns setores do Estado brasileiro, que demoraram, que não tinham ou não quiseram trazer todas as informações.

Falo enquanto partido que represento. Nós queremos votar esta matéria. A coisa mais fácil no Parlamento brasileiro é procrastinar, empurrar com a barriga, ainda mais a quase 3 meses e meio das eleições nacionais, próximos à campanha eleitoral. O ideal é que votássemos esta matéria ainda neste mês de junho, para ela ficar pronta para ir a Plenário. Creio que o estudo, todas as discussões, as audiências públicas nos deram um conjunto de informações para fazer apenas isso, que é uma pontinha da urgente, necessária reforma do Estado brasileiro.

Eu não sou daqueles que defendem Estado mínimo, privatismo total e despreza o serviço público, nem caio na demagogia de dizer que todo servidor público é igualzinho. Há carreiras de Estado que precisam de dignidade remuneratória. Mas há também que se pensar que estamos tratando do limite remuneratório. Falo com franqueza. Por isso, qualquer Parlamentar que propuser aumento dos nossos salários terá o nosso voto contrário. A remuneração mensal de



33.763 reais é suficiente para exercer muito bem a função, por exemplo, de Deputado e Senador, de Parlamentar.

Não estamos tratando da base do servidor público. O ideal é que houvesse um piso remuneratório geral para que aqueles que estão na ponta, fazendo o trabalho cotidiano, que a população vê como agente público mais eficaz, embora possa haver enganos também nessa postura, nessa visão, tenham uma remuneração condigna.

Nós temos que pensar no limite remuneratório e nas definições do projeto no qual tendemos também a votar, sem prejuízo de uma ou outra alteração — o escopo está muito correto na nossa visão —, mas temos que pensar no conjunto dos servidores públicos, em quem está na área da educação, da saúde, na base, que merece todo o respeito e tem a mesma condição honrosa e desprestigiada no Brasil de servidor público.

Eu tenho a dupla condição: servidor público federal da educação, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e exercício de mandato Parlamentar.

Como bem lembrou o Deputado Pepe Vargas, não se trata de plano de cargos, carreiras e vencimentos, de tabela remuneratória, trata-se exclusivamente do limite remuneratório.

Nós devemos ter, sim, um rigor para evitarmos demasias e a consolidação de uma espécie de casta, que ganha 50, 60, 70, 100 mil reais por mês. Isso não condiz com a realidade brasileira! Repito, não é a demagogia de dizer que todo mundo tem que ganhar o salário mínimo, valor que está muito abaixo do mínimo que o DIEESE estabelece como necessário para se ter uma vida digna, o que a Constituição inclusive indica. Mas que há demasias, que há supersalários no Brasil, sem dúvida há. Temos que ter coragem de enfrentar isso, discutindo com todas as categorias, valorizando muito as carreiras de Estado, que são absolutamente importantes e fundamentais para que no Brasil haja o essencial: menos desigualdade e mais justiça.

Então, tudo o que for objeto de dúvida nós vamos debater, mas só alertamos para o seguinte: não vamos deixar para depois, ir empurrando, porque o tempo de debate foi suficiente. Agora, estamos diante de um projeto de lei. Temos que debatê-lo aqui na Comissão, com prazo, ainda que sem pressa. Eu temo que haja um



objetivo maior — e é natural, é da democracia o jogo de pressões, o puxa de cá, o puxa de lá —, que é: *“Deixe como está para ver como fica”*. Isso vai ficar mal, inclusive para o Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Chico.

Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Eu quero cumprimentar o Deputado Benito Gama, Presidente desta Comissão, e o Deputado Rubens Bueno, Relator, pelo brilhante trabalho. Saúdo a todos os integrantes e a todas as integrantes.

Quero fazer uma reflexão muito breve sobre uma observação feita por um dos colegas que me antecederam de que, se essa matéria passasse pela CCJC, talvez lá não houvesse uma abordagem que a reconhecesse como constitucional.

Respeitosamente, eu quero discordar, porque o Deputado Rubens Bueno, como Relator nesta Comissão, também tem a missão regimental, a missão institucional de proferir o parecer no âmbito da legalidade, da juridicidade, da boa técnica legislativa, da constitucionalidade e no mérito, que são atribuições que a CCJC tem quanto a essa matéria.

O Deputado Rubens Bueno está fazendo um relatório que abarca os diferentes olhares das Comissões, justamente por estarmos aqui discutindo uma matéria que perpassaria por mais três, quatro ou talvez até mais Comissões, e temos aqui uma Comissão instituída e uma Comissão Especial.

A matéria tem extrema relevância para o Brasil. Por isso, Deputado Benito Gama, eu me preocupo que não nos aproximemos demais do período do recesso Parlamentar. Então, o meu pedido a V.Exa. é, se possível, termos entre nós, como integrantes desta Comissão, a determinação de votarmos a matéria antes do recesso Parlamentar. Acho que devemos isso ao País, pelo tempo que a matéria tramita.

Os meios de comunicação têm toda razão quando indicam, por exemplo — e o relatório traz esses aspectos —, que 71% dos magistrados brasileiros têm ganhos que superam o teto constitucional. As tabelas que foram apresentadas aqui são extremamente sérias. Nós estamos falando do teto, da superação do teto em um País onde grande parte dos servidores que estão agora no atendimento direto à



população percebe subsídios muito reduzidos, embora também esteja trabalhando pela população brasileira.

Então, eu quero cumprimentar o Deputado Rubens Bueno pelo relatório e dizer que me sinto muito confortável quanto ao âmbito da constitucionalidade, porque o próprio relatório indica que, tanto do projeto original quanto dos apensados, V.Exa. teve a preocupação de sanear possíveis inconstitucionalidades.

No art. 2º, fica muito claro que a matéria principal do projeto é estabelecer aqueles itens que devem ser considerados fora do teto. Isso vai apoiar, inclusive, o nosso trabalho e o Poder Legislativo. Nós também estamos aqui dentro, como Poder Legislativo, servidores, enfim.

Concluo, renovando esse pedido a V.Exa., Deputado Benito, para que possamos concluir a votação dessa matéria antes do recesso legislativo de julho próximo. Eu acho que nós podemos oferecer ao Brasil um bom trabalho realizado por esta Comissão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputada Maria do Rosário.

Para concluir, eu passo a palavra ao Relator, o Deputado Rubens Bueno.

Agradeço a V.Exa., Deputado Rubens, em nome da Comissão, pelo seu trabalho, pela sua dedicação e pela sua vontade de dar transparência a esse projeto. Realmente estou muito orgulhoso de ser Presidente no momento da sua relatoria.

V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Nós é que estamos honrados de saber que o Presidente Benito administrou audiências públicas e reuniões internas, inclusive dos membros da Comissão, para começar a explicar qual era a estratégia da apresentação do projeto. Agradeço muito ao Presidente, que é sempre compreensivo.

Nós estamos discutindo esses projetos há 9 meses.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Está na hora de nascer.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Está na hora de nascer.



Eu fui chamado à atenção pelo Deputado Júlio Delgado porque que não li o item IV. Ele disse que eu pulei do item III para o item V.

Portanto, vou lê-lo, para completar a leitura:

*IV - inconstitucionalidade e injuridicidade das
Emendas de Plenário nºs 5, 13 e 15 (...)*

Pena que não está aqui o Deputado Rosso, mas gostaria de dizer que o Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, do Poder Executivo passou pela CCJC, e é nele que nós estamos nos baseando, é nele que estamos buscando esta estrutura para o nosso substitutivo.

Nós não estamos, de forma alguma, como bem disseram os Deputados Pepe, Maria do Rosário e Chico, extinguindo nem aumentando benefício. Não estamos fazendo nada disso. Estamos tratando do teto remuneratório, que é o objetivo da Comissão Especial. O objetivo da Comissão Especial é o teto remuneratório. Estamos fazendo o quê? Estamos regulamentando o § 11 do art. 37, nada mais do que isso. Não se vem fazendo isso, vai-se deixando ao prazer de alguns e de outros fazer o que querem. Então, aqui se estabelece um limite. Qualquer mudança posterior, se este projeto for aprovado, só poderá ser feita por lei. *“Ah, mas tem a LOMAN, tem não sei o quê...”* Não tem nada a ver! Nós não estamos discutindo a Lei Orgânica da Magistratura Nacional — LOMAN. Isso não altera nada, não muda nada! Estamos discutindo a regulamentação da Constituição Federal para todos os entes e Poderes. Acho que é esse o objetivo.

Vou deixar em aberto aqui a lista, a começar pelo Presidente, da proposta de emenda à Constituição que estou sugerindo quanto à licença remunerada e também quanto às férias de 60 dias. Isso tem que ser igual para todos os trabalhadores. Nenhum trabalhador brasileiro tem férias de 60 dias. Somadas às férias forenses, neste ano de 2018, serão 88 dias. Não é possível!

Então, pedimos que essa PEC receba a assinatura, primeiro, do Presidente e dos demais membros. Depois, vamos coletar outras assinaturas para poder apresentá-las tão logo aprovemos aqui o nosso projeto, o nosso substitutivo.

Muito obrigado pela atenção e pelas palavras carinhosas dos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Agradeço a presença de todos os senhores.

A Ordem do Dia já começou lá no plenário.

Agradeço ao nosso Relator e a todo o nosso corpo de funcionários.

Está encerrada a sessão.